

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE TECNOLOGIA

CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENERGIA ELÉTRICA

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENERGIA ELÉTRICA

Natal / 2012

**I – Das Finalidades**

**Art. 1o** O Curso de Mestrado Profissional em Energia Elétrica (MPEE) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Tecnologia (CT), será regido pela legislação vigente referente aos Cursos de Pós-Graduação da UFRN, de acordo com a Resolução no 072/2004-CONSEPE, e por este Regimento.

 **Art. 2o** O MPEE visa, através da oferta do curso *Stricto Sensu* regular de Mestrado Profissional em Energia Elétrica:

 I - capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, para atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

 II - transferir conhecimento para a sociedade, buscando demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

 III - promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

 IV - contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

**II – Da Organização Administrativa**

**Art. 3o** O MPEE tem como a área de concentração Energia Elétrica e as seguintes linhas de pesquisa:

 I - Energia Eólica;

 II - Otimização em Sistemas de Energia Elétrica;

 III - Transitórios, Qualidade da Energia e Proteção de Sistemas Elétricos.

**Parágrafo único**. O Colegiado do MPEE, tendo por princípio básico a preservação dos interesses acadêmicos do Curso, analisa e decide sobre criação, alteração ou desativação de áreas de concentração, a partir de proposta formulada por professores vinculados às respectivas áreas de interesse.

**Art. 4o** A estrutura administrativa do MPEE é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria do Curso.

**Art. 5o** O Colegiado do MPEE será constituído na forma definida pela legislação vigente na UFRN, destacando-se:

I - pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - pelo Vice-Coordenador do Curso, seu Vice-Presidente;

III - por todos os docentes permanentes e colaboradores do MPEE;

IV - por representantes do corpo discente, em número correspondente ao maior inteiro menor ou igual a vinte por cento (20%) do número de membros docentes do Colegiado.

**Parágrafo único.** Os representantes discentes serão escolhidos entre seus pares, conforme regulamentação específica aprovada pelo Colegiado.

**Art. 6o** Além das competências atribuídas ao colegiado de curso de Pós-Graduação pelas normas vigentes na UFRN, compete também:

I - provar a admissão e permanência dos membros do corpo docente do Curso a cada ano, com base nos critérios de credenciamento e recredenciamento;

II - deliberar sobre o processo seletivo para ingresso de novos alunos no Curso a cada ano letivo;

III - aprovar a admissão de novos alunos no Curso e a indicação dos seus respectivos orientadores a cada ano letivo;

IV - indicar, mediante sugestão do orientador, os membros das bancas examinadoras para a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;

V - criar e dissolver comissões compostas por membros do Colegiado e constituídas com propósitos específicos;

**Art. 7o** A Coordenação do MPEE é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos em eleição direta e secreta pelos membros do corpo docente que integram o Colegiado do Curso e por todos os alunos regulares do Curso matriculados no período letivo de realização das eleições, respeitadas as normas eleitorais previstas internas da UFRN.

**Art. 8o** O Coordenador do MPEE tem as atribuições previstas no Regimento Geral da UFRN, nas normas dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN e neste Regimento, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Colegiado.

**Parágrafo único**. São atribuições do Vice-Coordenador do MPEE, além de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiados pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

**Art. 9o** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do MPEE, é supervisionada pelo Coordenador do MPEE e administrada por um secretário, que tem competências nos termos da legislação vigente da UFRN.

**III – Do Corpo Docente**

**Art. 10º** O corpo docente do Curso é formado por Docentes Permanentes e por Docentes Colaboradores, atendendo aos critérios da CAPES e às normas de credenciamento e recredenciamento.

 **Art. 11º** Para ser admitido ou permanecer no corpo docente do Curso em qualquer categoria, o docente deverá atender às seguintes condições:

 I - ter título de doutor;

 II - atuar em uma das linhas de pesquisa do Curso, comprovando através de produção científica compatível.

**Art. 12º** Anualmente, condicionado ao planejamento das áreas de concentração, o Colegiado fará a redefinição do corpo docente do Curso, considerando de uma só vez a candidatura de novos membros e a permanência dos membros do corpo docente atual.

**Parágrafo único.**  Não poderão ser admitidos novos membros no corpo docente em época distinta da reunião anual de redefinição.

**Art. 13º** O Colegiado definirá através de Resolução específica os direitos e deveres dos docentes, observando os limites e diretrizes da UFRN e da CAPES, inclusive quanto a:

I - número máximo de orientados;

II - número máximo de novos orientandos por semestre;

III - capacidade de oferecimento de disciplinas por período letivo; e

IV - utilização das bolsas e recursos do Curso.

**IV - Corpo Discente**

**Art. 14º** Os critérios de seleção do corpo discente para admissão no Curso obedecerão à legislação de Pós-Graduação da UFRN, complementada por regras estabelecidas neste Regimento e por Resolução específica do Colegiado que definirá o procedimento de seleção.

§ 1oO procedimento de seleção a ser definido pelo Colegiado deverá levar em conta pelos menos os seguintes aspectos do discente:

I - ser bacharel em Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação e Automação, Engenharia de Energia ou Engenharia Mecânica;

II - obter rendimento mínimo na graduação definido em edital público;

III - obter rendimento mínimo na prova escrita de admissão definido em edital público;

IV - ter aceitação por parte de um professor orientador.

§ 2o Não será permitida a admissão de aluno na condição de aluno especial.

**V - Organização Acadêmica**

**Art. 15º** Aos egressos do curso de Mestrado do MPEE serão concedidos os graus de Mestre em Energia Elétrica.

**Art. 16º** Para a obtenção do grau de Mestre em Energia Elétrica pelo MPEE o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar o número mínimo de créditos exigidos para Mestrado, obtendo um coeficiente de rendimento igual ou superior a 3,5 (três e meio);

II - obter aprovação no Exame de Proficiência em 1 (uma) língua estrangeira com nota igual ou superior a 7,0 (sete), ou equivalente;

III - comprovar produção técnico/científica com qualidade e quantidade compatíveis com o grau pretendido;

IV - ter o Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão do Curso defendido perante a Banca Examinadora e aprovado.

V - ter o Trabalho de Conclusão do Curso homologado pelas instâncias competentes da UFRN.

**Parágrafo único.** O Colegiado definirá o tipo, a abrangência e a quantidade da produção científica e tecnológica que será exigida para a obtenção do grau Mestre em Engenharia Elétrica.

**Art. 17º** A estrutura curricular do curso de Mestrado do MPEE compreende 02 (duas) disciplinas obrigatórias – “Tópicos Avançados de Energia” e “Otimização de Sistemas de Energia” e no mínimo 04 (quatro) disciplinas complementares, a serem indicadas pelo professor orientador, compostas por 04 (quatro) créditos cada, integralizando o mínimo 24 créditos.

§ 1o Para efeito de atendimento ao número mínimo de créditos previsto no *caput* deste artigo, não serão contabilizados eventuais créditos obtidos através da realização de atividades de estágio docente ou similares.

§ 2oSerá permitido o aproveitamento de créditos complementares referentes à(s) disciplina(s) cursadas em outros programas de pós-graduação, desde que seja aprovado pelo respectivo professor orientador.

§ 3oA cada triênio o Colegiado deverá constituir uma comissão para analisar a estrutura curricular vigente e propor, caso necessário, alterações, condicionadas à aprovação da plenária do Colegiado.

**Art. 18º** O rendimento escolar do aluno nas disciplinas será aferido de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFRN.

**Art. 19º** O Colegiado do Curso poderá atribuir créditos por disciplinas realizadas em outros cursos da UFRN ou em cursos de Pós-Graduação reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1o Só poderão ser atribuídos créditos por disciplinas cursadas que sejam consideradas equivalentes àquelas constantes na Estrutura Curricular do MPEE e mediante aprovação em colegiado.

§ 2o Para detentores do título de Doutor ou Mestre, o aproveitamento poderá ser feito ou por análise da equivalência das disciplinas cursadas ou através da atribuição de um total de créditos pelo conjunto das atividades desenvolvidas no Doutorado ou Mestrado, independentemente de há quanto tempo o título foi obtido.

**Art. 20º** Nenhum candidato será admitido à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e comprovar proficiência em Língua Estrangeira.

**Art. 21º** Os prazos máximos de duração dos cursos de Mestrado Profissional do MPEE são de 3 (três) anos.

 **Art. 22º** O desligamento de aluno do curso de Mestrado Profissional ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

I - ser reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

 II - ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso;

III - deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo, exceto em caso de trancamento;

IV - integralizar um total de 32 (trinta e dois) créditos ou mais para o curso de Mestrado sem obter um coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0 (quatro);

V - ser reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Proficiência em língua estrangeira; ou

VI - ter insucesso definitivo na defesa do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional.

**Art. 23º** Todo aluno do Curso, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador e de no máximo um coorientador, aprovados pelo Colegiado.

**Art. 24º** O orientador e deverá ser membro do corpo docente do MPEE.

**Art. 25º** O eventual coorientador não necessitará ser membros do corpo docente do MPEE, desde que tenha comprovada experiência profissional e com título de doutor.

**Parágrafo único.** Havendo interesse de uma das partes, os responsáveis pela orientação podem ser modificados, após homologação pelo Colegiado.

**VI - Exame de Qualificação**

**Art. 26º** Todo aluno do curso de Mestrado Profissional em Energia Elétrica deverá se submeter a um Exame de Qualificação, onde serão verificados:

I - se o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequados para um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Mestrado Profissional;

II - e o conjunto de disciplinas cursadas, juntamente com os conhecimentos anteriores do candidato, são suficientes para a realização do TCC; e

III - se o candidato domina adequada e corretamente os conceitos técnicos-científicos fundamentais da sua área de trabalho.

**Art. 27º** O Exame de Qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo aluno, perante uma Comissão Examinadora, do seu projeto TCC e dos trabalhos já realizados, seguida de arguição e discussão.

§ 1o A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado Profissional, indicada pelo Colegiado do MPEE sob sugestão do professor orientador, será composta por um mínimo de 3 (três) professores, todos com o título de doutor, sendo seu membro nato e presidente o professor orientador.

§ 2o Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§ 3o Em caso de reprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 1 (um) ano da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão dos cursos.

§ 4o O Exame de Qualificação deverá ser realizado num prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da matrícula com os créditos mínimos exigidos integralizados no curso, sob pena de desligamento.

**VII - Trabalho de Conclusão do Curso**

**Art. 28º** O Trabalho de Conclusão do Curso constitui-se em instrumento essencial onde o candidato ao título de Mestre em Engenharia Elétrica deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

**Art. 29o** O Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser apresentado em um dos seguintes diferentes formatos, associados aos seus respectivos objetivos:

I – dissertação – produção textual com adequada revisão sistemática e aprofundada da literatura e publicação do trabalho em evento científico nacional ou internacional.

II – artigo em periódico – artigo aceito para publicação em revista com classificação da CAPES A1, A2, B1 ou B2.

III – patente – documentação integral exigida para concessão da patente pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, tais como *Requerimento, Pedido de Patente, Relatório Descritivo, Desenhos*, etc., inclusive a certidão de submissão do pedido.

IV - registros de propriedade intelectual –documentação integral, específica do tipo de produto desenvolvido, exigida para concessão do registro de propriedade intelectual pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, inclusive a certidão de submissão do pedido.

V - projetos técnicos – relatório técnico com memorial descritivo, memória de cálculo e desenhos, cujo trabalho deverá necessariamente estar associado a resolução de um problema não convencional de Engenharia, incluindo processos de inovação técnica.

VI - publicações tecnológicas – publicação de livro ou capítulo de livro em editora que possua quadro editorial de profissionais técnicos específicos da área afim deste Mestrado Profissional;

VII - desenvolvimento de programa computacional – produção da documentação formal e técnica exigida pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, incluindo algoritmo, estudo de caso e listagem integral ou parcial do código fonte, além de outros dados que se considere pertinente para identificar e caracterizar sua contribuição.

VIII - materiais didáticos e instrucionais – apresentação do protótipo e manual técnico-didático.

IX - protótipos de equipamentos – apresentação do protótipo e manual de operação técnica.

**Art. 30º** Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão apresentados publicamente e discutidos através de arguição do candidato perante uma Banca Examinadora.

§ 1o A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser composta de no mínimo 03 (três) membros, com título de doutor, devendo o professor orientador presidir esta comissão.

§ 2o Exige-se que a banca nas Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão do Curso seja integrada por pelo menos 1 membro externo a UFRN e portador do título de doutor.

§ 3o Excepcionalmente, profissional atuante no mercado na função de engenheiro e tido como notório saber em tema a ser avaliado no trabalho de conclusão de curso poderá participar como quarto membro da banca de avaliação, após aprovação pelo colegiado do curso.

**Art. 31º** Após a apresentação e defesa públicas do Trabalho de Conclusão do Curso, a Banca Examinadora designada para a sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

**§ 1o** Quando a Banca Examinadora emitir parecer desfavorável, será concedido ao aluno o prazo máximo de 12 (doze) meses para uma única reapresentação, observado o prazo máximo de duração do curso previsto neste Regimento.

**§ 2o** Será lavrada ata da reunião de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 35** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 36** O credenciamento e descredenciamento será anual, mediante apresentação do planejamento das linhas de pesquisa com suas demandas de alunos e professores, norteados pelos indicadores previstos nos instrumentos de avaliação da CAPES, e aprovação em colegiado.